

CONDIÇÕES PARTICULARES DA COBERTURA

031- COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que dispõe a alínea “c”, do subitem 1.5., das cláusulas n.ºs. 023 e 024, as coberturas de responsabilidade civil geral e cruzada sem e com fundações, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização em consequência da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos empregados do segurado e trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço no local do risco, ou ainda, durante o percurso de ida e volta deste local, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado, condicionado, todavia, a que a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultem de acidente súbito e imprevisto.

2. De acordo com o previsto no item 1.1 das cláusulas n.ºs 023 e 024 fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possa constar no item “g” da cláusula 4ª das Condições Gerais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros (COM EXCEÇÃO DOS DANOS CORPORAIS CAUSADOS A QUALQUER PESSOA QUE TRABALHE OU EXECUTE SERVIÇOS NA OBRA), decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

3. Consideram-se também amparadas por esta cobertura, a responsabilidade civil subsidiária que pode corresponder ao segurado, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários, quando a seu serviço.

4. A contratação desta cobertura está subordinada à contratação da cobertura prevista na cláusula n.º. 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA SEM FUNDAÇÕES ou n.º. 024 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA COM FUNDAÇÕES.

5. A palavra “segurado” quando empregada nesta cláusula, significa o segurado principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, como também seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes, quando no exercício de suas atribuições, referente às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, tornando-se desnecessária à indicação dos nomes, observados, no entanto, os seguintes subitens:

5.1. A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (individualmente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos, observando-se que:

5.1.1. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito deste seguro.

5.1.2. A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer restituição de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

6. A presente cobertura:

6.1. Para os fins desta Cobertura Adicional e, em qualquer hipótese, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado acordado para esta Cobertura Adicional:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas no âmbito desta Cobertura Adicional, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura Adicional, ficando esta Cobertura Adicional automaticamente cancelada quando este limite for atingido.

6.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada uma das coberturas de Responsabilidade Civil comercializadas no âmbito deste plano de seguro não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

6.3. A seguradora garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91;

6.4. Em nenhuma hipótese, a seguradora responderá pelas reclamações de indenização decorrentes:

6.4.1. de danos morais;

6.4.2. de doenças infecto-contagiosas ou transmitidas por insetos ou animais de qualquer espécie, doenças naturais, doenças profissionais, do trabalho ou similares;

6.4.3. de despesas incorridas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico ou hospitalar;

6.4.4. do uso de produtos abortivos, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU) e contraceptivo oral.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula específica de Limite Máximo de Indenização para Coberturas de Responsabilidade Civil.

1- Fica entendido e acordado que o limite máximo de Indenização de Responsabilidade Civil indicado nesta apólice:

a) Corresponde a uma VERBA ÚNICA, englobando todas as coberturas de Responsabilidade Civil ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro.

b) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os SUBLIMITES estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

2- Dar-se-á o CANCELAMENTO DO SEGURO, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a VERBA ÚNICA especificada nesta apólice. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

a) O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

3- O Limite Agregado, mencionado nas condições gerais e/ou especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

4- Ficam sem efeito as Cláusulas de Limite de Responsabilidade previstas nas Condições Especiais.

5- Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula específica.